



A LEGALIZAÇÃO DO ABSURDO: LEGISLAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE NA SEE-SP.

MARIANA ESTEVES DE OLIVEIRA*

Introdução

A fim de descortinar o processo de precarização do trabalho docente na Secretaria Estadual de Educação de São Paulo – SEE-SP, por meio da pesquisa de doutorado intitulada “Por uma história social dos professores: o docente como sujeito entre lutas, práticas e representações”, temos buscado, nas evidências da materialidade desse processo, problematizar visões idealistas acerca do professor e do trabalho docente. Tais visões acabam por romantizar a dinâmica intensa do trabalho docente por meio da “ideologia do dom”, do vínculo afetivo (docilidade) de professores e professoras com os alunos, a escola e a profissão, e despolitizam as demandas dos docentes por estes não serem, comumente, representados ou tratados como trabalhadores.

Na pesquisa, postulamos que a precarização do trabalho docente embasa a (e reflete na) vida do professor e da escola, em sua totalidade, e buscamos, na perspectiva teórica marxista da centralidade do trabalho, suportes explicativos que nos levem às raízes materiais do referido processo. Nesta lógica, compreendemos que a precarização do trabalho docente na SEE-SP se contextualiza no progressivo desmonte do papel do Estado em função do estágio neoliberal do capitalismo, sobretudo na adesão manifesta deste ideário de reestruturação produtiva pelo modelo de gestão governamental adotado no Brasil e seguido profundamente pelos sucessivos governos liberais do Estado de São Paulo a partir de 1995. O modelo aplicado à educação pública paulista se engendra às políticas internacionais ditadas pelos interesses do capital e representados pelo FMI, com ingerências diretas do Banco Mundial.

Objetivamente, o processo de precarização do trabalho docente na SEE-SP fundamenta-se na tríade: salários, jornadas e contratos, refletindo-se respectivamente em pauperização, intensificação do trabalho (exaustão) e instabilidade (insegurança/competitividade), que, somados às condições cotidianas de trabalho, como o alto número de alunos por sala, indisciplina e violência, compõem um cenário que ficou conhecido como *mal-estar docente* (ESTEVE, 1999). Todavia, vale destacar que os professores e professoras

* Professora Assistente na UFMS, Curso de Licenciatura em Educação do Campo. Mestre em História pela UEM. Doutoranda em História pela UFGD, sob a orientação do prof. Dr. Vitor Wagner Neto de Oliveira.

serão tratados por essa pesquisa como sujeitos históricos e, portanto, não obstante a descrição de um cenário problemático de exploração e adoecimento docente, entendemos que estes sujeitos estão em luta e buscaremos compreendê-las também.

Neste texto, apresentaremos especificamente a história da legislação do trabalho docente e os dados que concernem à constituição e ampliação da sua jornada de trabalho, buscando apreender ainda como os professores e professoras da SEE-SP vivenciam e experimentam a progressiva intensificação da carga de trabalho.

1. Faces legais e contradições da ampliação da jornada docente.

A questão salarial docente é um problema evidenciado e materializado na desvalorização tanto histórica e material, quanto em relação às demais profissões e na comparação salarial docente em demais países. Isso nos leva a pensar nas condições de sobrevivência dos trabalhadores. O que fazem os professores para obter um salário melhor ou ao menos garantir uma sobrevivência digna? Como esta questão interfere no trabalho docente e em seu resultado na educação? Andreza Barbosa pesquisou os impactos do salário docente na educação e concluiu que, nesse aspecto, todos os dados apontam que:

[...] a principal consequência dos baixos salários é a queda na qualidade da educação, posto que a docência exige tempo extraclasse para a realização de tarefas como preparação das aulas, correção das provas e atividades dos alunos as quais, por sua vez, ficariam comprometidas devido à jornada maior de trabalho que o professor, muitas vezes, assume para compensação salarial (BARBOSA, 2011: 125).

Disso podemos inferir que a questão salarial levou o professor à intensificação da jornada de trabalho dentro e fora da escola, em outros sistemas e redes de ensino ou até outros empregos e profissões.

Historicamente, a jornada docente na SEE-SP tem se constituído como foco de disputa na pauta de reivindicações por parte dos professores. Os anos 1970 balizam essa discussão pois, até a Constituição de 1967, os professores efetivos eram considerados catedráticos e possuíam algumas garantias que possibilitavam lecionar todas as aulas em uma única escola. Não obstante, datam dos anos 1950 as primeiras reformas que marcam o início da ampliação da jornada docente para o atendimento à expansão da oferta de ensino.

Com a crescente expansão do ensino secundário estadual, a partir de 1954, as regras de trabalho para o professor passam a ser alteradas, uma vez que essa expansão, procurando conciliar os legítimos interesses das camadas sociais emergentes e os interesses eleitorais, sobretudo do Legislativo, ocorreu, entre outros aspectos paradoxais, imediatistas, clientelistas, ignorando a problemática de ausência de infraestrutura, sem a necessária dotação orçamentária correspondente, ou seja, não se configura como resultado de uma política educacional planejada. É no bojo desse processo de expansão, que o Decreto n. 23.412, de 10 de junho de 1954, do Governador Lucas Nogueira Garcez, altera a redação dos Artigos 594 a 602 da C.L.E. no que tange à questão “das horas de trabalho semanal” do professor, ampliando o limite do número de horas a serem trabalhadas (...) Dessa forma, amplia-se a jornada de trabalho do professor. No entanto, apesar da ampliação do limite de horas a serem trabalhadas, mantém-se como trinta e seis (36) o número máximo de aulas semanais permitido, mesmo para os professores secundários estaduais que também ministrassem aulas em estabelecimento de ensino privado (Art. 598). (CAÇÃO, 2001: 22-23)

A ampliação da jornada se inicia nos anos 1950, mas foram as políticas adotadas posteriormente, pelo regime civil-militar, que conduziram definitivamente à expansão da oferta do ensino público no Brasil sob forte conotação quantitativa, em detrimento da expansão qualitativa. Suas reformas legais concernentes à educação foram compreendidas como provocadoras da proletarização do trabalho docente, tanto por produzirem as condições de aceleração da formação de professores em faculdades por todo o interior do país, quanto pelo arrocho salarial e por retirarem a autonomia do professor na organização do trabalho docente. Ferreira Jr e Bittar lembram que “O regime militar, embalado pelo ‘milagre econômico’, estabeleceu claramente uma vinculação entre a educação e o modelo autoritário de modernização das relações capitalistas de produção” (FERREIRA JR. E BITTAR, 2006: 1163).

As reformas a que nos referimos são de 1968 e 1971 e que, grosso modo, são reflexos da Constituição de 1967. A Lei nº 5.540, de 28/11/68, correspondeu à Reforma Universitária, sob forte influência e participação de comissionados norte-americanos¹ que, na prática, consolidou a oferta e expansão do ensino superior privado (faculdades) no interior do Brasil.

Na perspectiva de Cury (2007), a Constituição Federal de 1967, apesar de assegurar a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino em oito anos e, com isso, influenciar na nova Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus (nº 5.692, de 1971), retirou a vinculação constitucional de recursos sob a justificativa de maior flexibilidade orçamentária. Para esse autor, foram os professores que pagaram a conta da “democratização” do ensino, com o rebaixamento dos seus salários e a duplicação ou triplicação da jornada de trabalho.

¹ Acordo denominado MEC-USAID

A lei federal 5.692/71, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, dispôs também sobre a necessidade de formulação dos estatutos dos profissionais dos sistemas de ensino gerando expectativas, por parte dos professores, na elaboração de um documento que concretizasse a pretendida profissionalização e o amparo à expansão do ensino que se realizava a olhos vistos. O Estado, contudo, desde o início do processo de expansão da oferta (e da deterioração das condições em que isto se deu), conduziu ao aumento gradativo da jornada docente. Até os anos 1950, era comum limitar os professores ao máximo de 18 a 24 aulas semanais, mas como vimos, a quantidade foi ampliada para 36 aulas semanais em 1954, e vinte nos depois, a 44 aulas semanais (Estatuto de 1974) (CAÇÃO, 2001: 78).

Ainda, os resultados avaliados no debate acerca do documento levaram os professores ao entendimento de que este item não fora satisfatoriamente tratado. A própria participação docente, como categoria, foi limitada e o documento construído de cima pra baixo, condizente com a característica política dos processos em uma ditadura. Maria Izaura Cação salientou que, à época, o tema fora transformado em sub-tema no processo, por não constituírem, junto com a questão salarial, “(...) preceitos ‘nobres e, sim, menores, deveriam ser objeto de lei complementar, ou decretos ou portarias, conforme afirmações da própria Secretária da Educação, professora Esther de Figueiredo Ferraz, no Caput da Resolução SE n. 55 – A”² (CAÇÃO, 2001: 51).

Cabe salientar que a discussão da jornada é um ponto polêmico da história da constituição deste cenário de precarização que propomos desvelar aqui. Entendemos que isto se dá no contexto da subjetividade e da ambiguidade dos sujeitos, que, como aponta Chauí, oscilam entre o “conformismo e resistência”, pleno de ambiguidades e contradições dos sujeitos, “tecido de ignorância e de saber, de atraso e de desejo de emancipação, capaz de conformismo ao resistir, capaz de resistência ao se conformar” (CHAUÍ, 1986: 124). Os movimentos docentes, enquanto representantes coletivos da categoria, já apontavam, nos anos 1970, sobre os problemas da ampliação da jornada ou da carga horária acumulada do professor face às necessidades do trabalho além-sala, de planejamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem que estariam comprometidos caso o professor cumprisse

² A autora se refere aqui a Resolução SE 55 - A, de 17 de agosto de 1973, publicada no D.O. de 28/08/73, p. 36, que dispôs sobre "constituição de um Grupo de Trabalho para a revisão do Ante-Projeto do Estatuto do Magistério".

mais horas em sala de aula. Todavia, no plano individual, a possibilidade de aumentar a remuneração levou a uma adesão em massa da jornada ampliada sem uma resistência efetiva.

Ao contrário, Maria Izaura Cação chega a afirmar que os professores paulistas, no decurso das negociações pelo reconhecimento da profissionalização da categoria, “acabam incorporando as sucessivas ampliações da jornada de trabalho docente que se seguiram e até lutando por essa ampliação, vista como forma de aumentar seus vencimentos” (CAÇÃO, 2001:77).

O aumento gradativo da jornada foi acompanhado pela flexibilização da legislação sobre o acúmulo de cargos e de estabelecimentos de ensino, possibilitando ao docente cumprir jornadas suplementares e mais de um cargo docente. Desde os anos 1940 o acúmulo de cargos era legal. Por via da Constituição de 1946, o Estado procurou resolver a falta de professores que atendesse ao aumento da demanda no processo de urbanização provocando a ampliação do trabalho aos docentes naquele contexto e, em 1962, o Estado alterou de 24 para 36 o número limite de aulas que um docente poderia constituir se lecionasse em mais de um estabelecimento de ensino. Nesse período, o Estado estabelecia ainda um limite mínimo (12 aulas semanais) que o professor deveria ministrar em cada escola em condição de acúmulo³. Assim, apesar de não possuir o número de profissionais suficientes, a ampliação da jornada e legalização e regulamentação do acúmulo de cargos trouxeram as condições concretas para empreender a expansão da oferta de ensino almejada.

Ainda nesta seara, como o Estatuto de 1974 sofrera inúmeras críticas, o Estado propôs-se à sua revisão, ocorrida em 1978. Resultante disso, foi promulgada a lei nº 201 de 10 de Outubro de 1978, em que tanto a jornada, quanto o acúmulo de cargos, foram pauta, sendo aprovado o limite de 44 horas semanais para composições de jornadas máximas do professor na SEE-SP⁴. Cabe destacar que neste momento eram estabelecidas três jornadas, nas seguintes condições:

Artigo 22 - As jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior terão a seguinte duração semanal: I - Jornada Integral de Trabalho Docente: 40 horas; II - Jornada Completa de Trabalho Docente: 30 horas; III - Jornada Parcial de Trabalho docente: 20 horas. Artigo 23 - A jornada semanal de trabalho do pessoal docente é constituída de horas-aulas e horas-atividade. § 1.º - O tempo destinado a horas-atividade corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) e, no máximo, a 20% (vinte por cento) da jornada semanal de trabalho, na forma que for estabelecida em regulamento. (Lei Complementar 201/1978-SP)

³ Decreto n. 40.614, de 23 de agosto de 1962, Artigo 415.

⁴ Lei 201 de 10 de Outubro de 1978, Seção II, Artigo 32, § 2.

Apesar de ser considerado mais progressista que a lei anterior, o Estatuto não deixou de ser alvo de crítica pelos docentes, sobretudo em relação à jornada. A categoria almejava a jornada única, isto é, a garantia de trabalho por jornada em uma única escola.

Com o fim do regime civil-militar e as eleições diretas para o governo estadual, onde se elegeu o “pmdebista” André Franco Montouro (1983-1987), o clima de expectativa sobre reformas e melhorias na carreira tomou conta da categoria e os debates em torno do estatuto se reascenderam e culminaram em um novo texto, em 1985. Segundo Maria Izaura Cação:

No que tange à carreira docente e regulamentação das JTDs, o novo Estatuto representou conquistas para o magistério através de dispositivos que permitiram: o fim da avaliação de desempenho; introdução de promoção automática a cada dois anos; percentual de 10% a ser pago como adicional noturno; ampliação do percentual de horas-atividade para 20%; contagem de tempo em dias corridos para todos os fins; férias proporcionais para os ACTs; pagamento das aulas excedentes pelo valor do padrão em que estivesse enquadrado o docente; pela primeira vez em um texto legal, ocorre a inclusão de servidor em jornada de trabalho; garantia de JTD para os celetistas remanescentes; valorização da formação e estudos realizados por meio de: concessão de duas referências para mestrado e doutorado, atribuição de pontos por cursos realizados, afastamento com vencimentos para elaborar dissertação de mestrado ou tese de doutorado. Apesar dos ganhos auferidos pela categoria docente, a avaliação que a APEOESP tem da totalidade do Estatuto é a de que muitas das reivindicações históricas do professorado continuavam sem resposta. Mesmo com avanços consideráveis que esse Estatuto traz para a questão da organização do trabalho docente, a delimitação do local de trabalho e sua unificação em um único estabelecimento de ensino, inclusive para os efetivos, parece horizonte longe de ser atingido. É, ainda, o número de aulas das disciplinas ou o número de classes que rege a lógica dessa organização, mesmo que, preferencialmente, o docente deva completar sua jornada em uma única escola (CAÇÃO, 2011: 83-84).

O estatuto de 1985 ainda está em vigor, claro que repleto de alterações. Entre outras matérias, as jornadas foram sobremaneira alteradas⁵ e mais recentemente foi estipulada uma quarta e nova jornada, reduzida, de 12 horas semanais. Com jornadas diminutas, um mesmo professor é motivado a ter mais de um cargo na própria rede pública estadual em São Paulo, possibilitando acúmulo de cargos docentes dentro da SEE-SP. No que tange ao acúmulo, a SEE-SP regulamentou, em 1997, o limite máximo de horas com ampliação para 64 horas semanais e uma nova regulamentação⁶ aumentou esse limite para o número de 65 horas

⁵ Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997 - Plano de Carreira dos Professores da SEE-SP - com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.094, de 16 de julho de 2009 e alterada pela Resolução SE nº 08, de 19 de Janeiro de 2012.

⁶ Decreto nº 59.448, de 19 de agosto de 2013.

semanais⁷. Se levarmos em conta que a grande maioria das escolas não possui dias letivos aos sábados, e portanto contam com a semana letiva de cinco dias, o professor que acumula cargos no limite da carga máxima de trabalho possui uma média de 13 horas-aulas diárias. Isso sem contabilizar o trabalho extraclasse de preparação e avaliação, tampouco o tempo de transporte, entre outros. Parece-nos evidente a legalização, a institucionalização e o incentivo a uma dinâmica estafante para professores e professoras na rede pública paulista.

Para Maria Izaura Cação (2001), todo esse processo histórico contribuiu para que o professor da rede se tornasse um trabalhador horista, acelerado, cujas necessidades materiais impelem a uma dinâmica de trabalho em vários turnos e escolas, dificultando o enraizamento e o sentimento de pertencimento do trabalhador no seu espaço de trabalho, bem como propiciando relações sociais de trabalho transitórias e superficiais entre os docentes. Nessa direção, Boing (2008) utilizou o termo “professores itinerantes” para caracterizar uma identidade docente construída a partir desta dinâmica de atuação em várias escolas, salas, turmas e turnos onde os professores constroem relações de trabalho e sociabilidade muito diferentes daqueles profissionais cujo lugar de trabalho é fixo. Tais relações são marcadas pela fragmentação e pelo esvaziamento do sentimento de pertença ao grupo ou espaço laboral.

2. Legalização X ilegalidade na constituição da jornada docente paulista.

Como se não bastassem essas problemáticas, as jornadas atualmente estabelecidas conformam ainda uma nova discussão no seio dos debates da categoria e de suas lutas sindicais, no que tange à chamada hora-atividade. Em 2008, a já citada lei federal nº 11.738 (Lei do piso), dispôs que a composição da jornada de trabalho docente teria o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e o restante, ou seja, 1/3, deveria ser desenvolvido com atividades de planejamento, estudos e avaliação, dentro e fora da escola. Os professores viram a lei como conquista e entenderam

⁷A legalidade das acumulações de cargo é aferida pelas direções das escolas e pela Diretoria de Ensino, nos termos do Decreto 41.915, de 02 de julho de 1997, que determina que “haverá compatibilidade de horários quando houver comprovada possibilidade de exercício de ambos os cargos, o intervalo entre um e outro seja de uma hora, em se tratando do mesmo município, e de duas horas quando as funções são desempenhadas em municípios diferentes, bem como mediante a comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte. O Decreto 41.915/97 ainda contém previsão, em seu artigo 5º, parágrafo 3º, que se as unidades escolares forem próximas uma da outra, os intervalos poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 minutos, ainda que em municípios diferentes, a critério da autoridade competente” – Fonte: APEOESP - Manual do Professor, 2011.

que, supostamente, na jornada de 40 horas semanais, o docente teria sua composição de trabalho com 26 aulas com alunos (2/3) e 14 horas divididas entre trabalhos de estudo e planejamento na escola e em local de livre escolha (como consta na lei).

Todavia, não foi assim que o Estado de São Paulo e a SEE-SP entenderam. A mesma lei federal, ao dispor sobre a jornada, regulamentou o texto a partir da ideia de horas (e não de aulas), de modo que a hora-aula, que não corresponde, geralmente, à hora-relógio, por ser de 50 minutos, possibilitou outra interpretação e outra equação. Para fins de cálculo, a instituição transformou a somatória do tempo do trabalho docente de aulas em minutos, para posteriormente reconvertê-lo em horas-relógio. As jornadas com horas-aulas e horas-atividades ficaram assim estabelecidas:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente: 32 (trinta e duas) aulas; 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola; 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha; II – Jornada Básica de Trabalho Docente: 24 (vinte e quatro) aulas; 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola; 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha; III – Jornada Inicial de Trabalho Docente: 19 (dezenove) aulas; 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola; 7 (sete) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha; IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente: 9 (nove) aulas; 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola; 3 (três) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (Resolução SE nº 08, de 19/01/12).

Como se percebe, as aulas não foram tratadas como horas na aplicação da lei. A conversão de aulas em minutos fez com que a jornada de 40 horas, por exemplo, fosse composta de 48 horas-aulas totais, dentre as quais 32 com alunos e 16 para atividades de estudos, planejamento e avaliação. O texto foi mal recebido pelos docentes e compreendido como manipulação por parte da SEE-SP para burlar a legislação. Centenas de processos foram impetrados desde então. O primeiro deles foi imediato, conduzido pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, A APEOESP, e a inicial interpretação judicial deu ganho de causa à liminar do sindicato. O despacho versou:

Compete à autoridade impetrada cumprir a liminar que foi concedida – e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Determinou-se (fls. 203) que a autoridade impetrada “(...) organize a jornada de trabalho de todos os professores da rede pública de São Paulo para o ano letivo de 2012 e seguintes independentemente do regime de contratação, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08”. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08 dispõe que na composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades em interação com os alunos, e o restante em outras atividades pedagógicas. No entanto, a autoridade impetrada busca com a aritmética transformar o que foi dito. A conta sobre 40 horas semanais encontra em

seus 2/3 o número aproximado de 26 horas, o equivalente a 26 aulas nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 836/97 que estipula que da hora de trabalho com duração de 60 minutos deve-se considerar que 50 deles são dedicados à tarefa de ministrar aula. É a lei, portanto, que prescreve, como ficção jurídica, a hora aula na qual 50 minutos são de aula efetiva. Os 10 minutos faltantes, tal como o terço que se prevê sem interação imediata em aula, não é para outro motivo a não ser conferir disponibilidade de tempo – remunerada – para as inúmeras atividades que se desdobram fora da classe, tal como atendimento aos alunos, elaboração das próprias aulas e outras tantas atividades pedagógicas. Ao desprezar a ficção jurídica de uma hora aula correspondendo a 50 minutos em classe (nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Complementar 836/97) o que faz a autoridade impetrada é desconsiderar o próprio regime democrático. O acesso à tutela judicial é um direito fundamental (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) cuja pretensão, ainda em sede liminar, mas relevante para evitar grave lesão ao direito dos servidores públicos, foi acolhida, e o recurso interposto ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo não a modificou. Portanto, persistir em desobedecer a ordem judicial – insisto: depois de ter a autoridade impetrada exercido igualmente o seu direito de recorrer à instância superior – representa ainda ameaça séria à República enquanto Estado Democrático de Direito. Confiro então, e pela última vez, 48 horas para o integral cumprimento da ordem judicial com a organização da jornada de trabalho nos termos como solicitado pela impetrante. Em caso de descumprimento, responderá a autoridade impetrada, em esfera própria, por sua resistência ao cumprimento da ordem judicial (3ª Vara da Fazenda Pública SP, Processo: 0044040-25.2011.8.26.0053).

Não obstante, em seguida, a SEE-SP conseguiu reverter a decisão e a disputa se mantém até os dias atuais. O processo aguarda novo julgamento de mérito no Tribunal de Justiça. O sindicato disponibilizou uma página no seu website com orientações e modelo para que os professores possam ingressar individualmente com mandados de segurança requerendo o cumprimento da lei na compreensão de que as horas-aulas equivalem a horas relógios⁸.

Além disso, cabe dizer que a reivindicação da categoria não é apenas pelo cumprimento do piso e da jornada com 1/3 de hora-atividade. A APEOESP reivindica alteração da lei, com constituição de jornada com 50% de tempo da jornada com atividades com educandos, 25% de estudos e planejamentos e dentro da escola e outros 25% em local de livre escolha. Tal reivindicação não é nova e não reflete apenas a indignação resultante do não cumprimento da lei do piso. Em julho de 1997 a APEOESP lançou uma cartilha explicativa acerca do recém-lançado Plano de Carreira dos professores da SEE-SP. Ao explicitar as considerações sobre jornada de trabalho, a entidade destacou:

Uma das principais questões a ser encarada no processo de reformulação da carreira do magistério diz respeito à jornada de trabalho do trabalho docente. A APEOESP, a partir das resoluções tomadas em seus congressos, defende a instituição de uma jornada de trabalho docente preferencial composta por 20

⁸ Os modelos e formulários estão disponíveis em <http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/requerimento-e-liminar-lei-do-piso/requerimento-e-liminar-da-lei-do-piso/>

horas-aula, 10 HTPC, e 10 horas em local de livre escolha. Além disso, a composição desta jornada preferencial deve possibilitar a existência de jornada de menor duração (jornada de meio-período) e deve levar em conta o número de aulas semanais de cada disciplina consoante o previsto na grade curricular das escolas, de modo a facilitar que as jornadas de trabalho sejam cumpridas em uma única unidade de ensino mediante horário racional (sem 'janelas' e outras formas de desperdício de tempo) (APEOESP, 1997: 21)⁹.

Mas como vimos, o que se deu foi o inverso, foi o aumento de horas na composição da jornada até 2013. O que podemos inferir até o presente momento é que, por meio de reformas e nesta vastidão de decretos que se interpõem, incessantes, na normatização da carreira e da organização do trabalho docente, o Estado tem a intensificação do trabalho docente não como consequência automática da ampliação da oferta de ensino, mas como projeto. A legislação histórica levou a isso sem que, em outra abordagem ou perspectiva, o Estado tenha feito tamanho esforço para cumprir metas da valorização material e social do trabalho docente. O esforço em possibilitar o aumento da carga horária e a ampliação da jornada (mesmo com acúmulo de micro jornadas) nos leva a compreender que a dinâmica acelerada do trabalho de professores e professoras no SEE-SP é o norte de uma instituição mais preocupada em preencher quantitativamente os bancos escolares e os diários de classe, a qualificar a oferta de ensino.

3 – Considerando os dados, e para além deles.

Em vista de todas as perspectivas legais e institucionais historicamente construídas e apontadas acima, sentimos a necessidade de conhecer e compreender a composição do cenário atual da SEE-SP no que tange à vida do professor em suas jornadas de trabalho. A partir de 2007 o MEC, por meio do INEP/Censo Escolar, passou a investigar de modo quantitativo a questão da jornada docente. Naquele momento, inicialmente, levantou-se que no Brasil, da totalidade de docentes da educação básica no Brasil, cerca de 20% lecionavam em dois ou mais estabelecimentos de ensino. Além disso, ainda que o professor não tivesse mais vínculos escolares, a jornada poderia estar ampliada dentro da própria escola-sede.

Na sequência, a pesquisa constatou que 36% dos docentes brasileiros trabalhavam mais de um turno nas escolas. A grande maioria destes professores que ampliam a jornada trabalha dois turnos, todavia, pelo menos 6% dos professores brasileiros trabalham três turnos

⁹ Fonte: APEOESP. Caderno sobre o Plano de Carreira. São Paulo, 1997.

diários nas escolas ¹⁰. Vale lembrar que o turno de trabalho escolar constitui, em média, seis horas-aulas, em condições de impostação vocal e demanda de atendimento de mais de trinta alunos por sala. E mais, ao reconhecer que o trabalho do professor não se esgota em sala de aula devido às atividades de planejamento, registro e avaliação do processo pedagógico, entendemos que o professor estende os turnos de trabalho de sala de aula para além dela, seja na própria escola, seja em casa. Assim, se mais de 30% dos professores trabalham pelo menos em dois turnos na escola, podemos entender que o turno restante do dia poderá estar comprometido ainda com o trabalho docente.

Os dados apresentados no cenário brasileiro não se contradizem quando se trata de Estado de São Paulo. Desde 2007, quando estas questões passaram a integrar o Censo Escolar, os resultados vêm se repetindo em semelhança. A primeira pesquisa revelou que no Estado de São Paulo, pelo menos 25% dos professores trabalhavam em dois ou mais estabelecimentos de ensino e, ainda, 37% dos docentes lecionam em dois ou mais turnos diários. Os dados revelados no Censo Escolar seis anos depois, em 2013, não demonstraram alteração nesta realidade tanto no âmbito nacional quanto estadual.

Todavia, apesar da pesquisa do Censo Escolar consultar a totalidade de professores, tanto no Brasil quanto no Estado de São Paulo, este quadro estatístico acima descrito ainda não é suficiente para considerarmos as questões de carga e jornada docentes a que nos propomos, pois em ambas as abordagens, estão descritas as jornadas das diversas redes e sistemas de ensino no Brasil e no Estado de São Paulo. Em nível estadual, a educação básica é ofertada em sistemas privados, estaduais e municipais. Isto é, a realidade do cenário da SEE-SP pode ter alterações em relação aos dados que apresentamos.

Neste sentido, para aprofundar a compreensão de nosso cenário, lançamos mão dos dados de uma recente pesquisa realizada pelo Instituto *Datapopular* para a APEOESP e que produziu resultados qualitativos e quantitativos acerca dos problemas apontados pelos docentes no que tange ao processo de trabalho na SEE-SP. A pesquisa permeou duas etapas, sendo a primeira qualitativa, com grupos de discussão envolvendo professores, alunos e pais, e uma segunda etapa, quantitativa, por meio de contato telefônico ou domiciliar contendo 2.100 entrevistas. Sobre a questão da jornada de trabalho docente do professor da rede pública

¹⁰ Fonte MEC/Inep/Deed – In MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Estudo exploratório sobre o professor brasileiro com base nos resultados do Censo Escolar da Educação Básica 2007 / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. – Brasília : Inep, 2009.

estadual de São Paulo podemos perceber que as diferenças quantitativas se dão no sentido de reiterar a intensificação do trabalho docente.

A pesquisa *Datapopular* revelou que na SEE-SP, 40% dos docentes trabalham em outras redes ou instituições de ensino e 50% trabalham em mais de uma escola¹¹. Analisando em uma perspectiva de amostragem, a pesquisa revelou que o professor da SEE-SP leciona, em média, em 1,9 escolas. Não obstante as diferenças metodológicas de pesquisa que utilizamos, as variações encontradas apenas corroboram com outros estudos que compreendem o ensino público paulista como provocador de amplas e estafantes jornadas docentes. A pesquisa ainda salienta, no âmbito qualitativo, que a “baixa remuneração é apontada por professores como fator que leva à sobrecarga de trabalho em várias escolas e períodos”, e ainda transcreve no seu relatório de resultados, que os professores “relatam que o excesso de trabalho favorece faltas e compromete o tempo para preparação de aula”.

Na oportunidade de retomar a forma como os professores se posicionam em relação às jornadas e turnos de trabalho na SEE-SP, analisamos novamente as fontes fornecidas pela página virtual do grupo não-oficial “Apeoesp”, na rede social *Facebook*¹². Para isso, foi escolhida e fotografada uma publicação referente à jornada, bem como algumas respostas referentes ao “post”, conforme segue:

Postagem do Autor: “Como funciona essa tal de dedicação exclusiva? Eu tenho acúmulo no Estado, mas não aguento mais, estou quase exonerando, eu não aguentava 32 aulas, imaginem agora com 44 aulas, só consigo dar 6 aulas por dias (sic), depois minha voz não sai mais, vai valer para estado + estado?”

Resposta professor 1: “E por que acumulou?” (...)

Resposta professor 2: “As pessoas olham o acúmulo como se fosse uma opção nossa, como se o estado pagasse muitíssimo bem, como se isso revelasse ganância, quando na verdade é o mínimo para não passarmos necessidade. Quem acumula com outras redes também ganha críticas do mesmo nível? Acho que não né? Como se só quem acumulasse com o Estado merecesse tanto ódio. Façam uma reflexão de como estão tratando a situação do professor obrigado a acumular.” (...)

Réplica do autor da postagem: “eu acho um absurdo o que o governo faz, acúmulo é palhaçada, não dá tempo pra preparar nada” (...)

¹¹ Esta variação é possível pois um professor pode trabalhar em mais de uma escola na mesma rede de ensino para completar carga ou ampliar jornada.

¹² Cabe destacar aqui que os relatos publicados na página “Grupo Apeoesp” (não oficial) na rede social denominada *Facebook* serão aqui instrumentalizados como fontes a partir de critérios de pesquisa que entendam, de um lado, o caráter público do relato (a partir do momento em que foi tornado público pelo autor, como ocorre com jornais ou revistas, virtuais ou não), e de outro lado, o cuidado na privacidade da autoria, em virtude do nível de exposição e consentimento. Além disso, como a rede possui especificidades que podem implicar em problemas de acesso às fontes, os relatos que utilizamos foram fotografados e serão tratados metodologicamente como fontes anexas ao trabalho final. Ainda, cabe ressaltar que não dispomos aqui de relatos pessoais publicados como verdades, e sim como sentimentos e vivências docentes, pois lançamos mão das vozes de professores que, em momentos diversos, desabafam por meio de grupos virtuais onde encontram solidariedade e interlocução ao diálogo sobre o tema.

Resposta professor 3: “Eu não vejo o acúmulo como GANÂNCIA, na verdade, me desculpem, sinto cansaço só de saber que alguém faz!!! Tenho 32 aulas e me sinto uma mula puxando um fardo de 1000 toneladas” (GRUPO Apeoesp, 19/03/2014).¹³

A questão inicial colocada pelo autor da postagem refere-se à jornada de dedicação exclusiva que passou a ser aplicada recentemente na SEE-SP apenas a professores participantes do programa de *Escola Integral*, cujo trabalho docente deverá concentrar-se em 40 horas dentro da unidade escolar e a remuneração será acrescida de gratificação em virtude da impossibilidade legal do professor ter outra jornada ou acumular qualquer outro cargo. Todavia, até o presente momento, o número de escolas a adotarem/receberem o programa é muito pequeno, transformando a possibilidade desta jornada única ainda em um horizonte distante da grande massa de professores e professoras da SEE-SP¹⁴. Ao contrário, a discussão acima, como vimos, caminhou para o debate acerca das jornadas múltiplas possibilitadas pelas reformas da SEE-SP cujas reduções de carga horária em jornada permitem ao docente não apenas acumular com outras redes mas ter mais de um cargo dentro da SEE.

Pelo que podemos constatar, a possibilidade de acúmulos dentro da própria SEE foi mal vista, ainda que na perspectiva ambígua a que já nos referimos, visto que essa discussão levantou os ânimos no que se refere ao conflito entre os males do acúmulo de trabalho (cansaço, aulas mal preparadas) e a necessidade de trabalhar mais para garantir uma renda melhor.

Importante destacar a ênfase dada ao cansaço e ao desgaste referente ao montante de horas trabalhadas e acumuladas. Está evidente a peculiaridade do trabalho docente no que tange à energia empregada ao trabalho docente, com destaque à voz, e confrontada à situação de ampliação da carga horária de trabalho, podemos concluir que o cenário de precarização que estamos “fotografando” aqui é ainda um processo em curso.

Quando trilhamos as trajetórias da ampliação das jornadas docentes como faces da democratização da oferta, corremos o risco de despolitizarmos as seguidas reformas que conduziram a ela (e ainda conduzem), todavia, as vozes docentes revelam que a ampliação só é demanda docente frente a uma falta absoluta de alternativas de melhorias e valorização da

¹³ Fonte: Página virtual - <https://www.facebook.com/groups/apeoesp/?fref=ts> Postagem de 19/03/2014.

¹⁴ Programa instituído pela Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar 1.191/12. As Diretrizes do Programa de Ensino Integral aponta que tal programa “foi iniciado em 2012, em 16 Escolas de Ensino Médio, e a partir de 2013 expandido para 22 escolas de Ensino Fundamental Anos Finais e 29 escolas de Ensino Médio, e 2 escolas de Ensino Fundamental e Médio”.

renda do trabalhador. Não é desejo do professor ampliar a jornada, ao contrário, e sua consequência se reflete em estafante rotina cujos reflexos se dão tanto no trabalhador-professor quanto no resultado do trabalho docente em sua instância imediata, isto é, na educação.

Ao conhecermos minimamente esta estafante rotina, podemos dimensionar o cenário. Em maio de 2013 a Revista *Carta Capital* publicou uma matéria de capa intitulada “Um dia na vida do professor”, em que descreveu algumas das rotinas colhidas em entrevistas junto a docentes em São Paulo e outras localidades do Brasil. No que toca à jornada, a primeira entrevistada foi uma professora de São Paulo, não-efetiva, onde cabe destacar o seguinte trecho:

“Quem aguenta essa rotina maluca por tanto tempo?” De fato, são quase 12 horas de trabalho por dia em duas escolas, fora o tempo em casa para a preparação de aulas e correção de provas. Por vezes, estica até 11 da noite com uma atividade informal: revisão de trabalhos acadêmicos. A dupla jornada, nas redes municipal e estadual, rende 3 mil reais mensais, quase o dobro da média salarial do País, mas ainda pouco para abandonar a marmitta e almoçar todos os dias num restaurante. O dia começa cedo, às 5h30 da manhã, tempo de despertar, tomar banho, preparar o desjejum para a sobrinha de 4 anos e tomar uma pequena xícara de café. Uma hora depois, precisa estar a postos na frente de casa para garantir a carona com a mãe de uma de suas alunas. “Não sei o que faria sem a ajuda dela. As linhas de ônibus não cobrem bem a região, e eu demoraria ao menos 40 minutos para chegar à escola. De carro, é 10 minutos.” Às 7 da manhã, estava em plena atividade na Escola Estadual Oswald de Andrade, no Jardim Herculano. Seis desgastantes aulas depois, ao meio-dia e meia, dá uma breve escapada da escola para arejar a cabeça. “Tive de conter uma briga agora há pouco. Um giz atingiu a cabeça de uma menina e ela foi bater boca com o garoto. É difícil manter a calma nessas horas, mas eu prefiro resolver os conflitos dentro da sala”, diz, antes de entrar numa reunião pedagógica que se estenderia até as 2h10 da tarde. Somente então pegaria a sua segunda carona, desta vez com a irmã Cláudia, para se deslocar até a outra escola. Igualmente esbaforido está o professor José Gomes, de 23 anos, com o capacete no cotovelo. Estudante do último a no do curso de História em uma universidade particular, ele leciona desde o ano passado em três diferentes escolas. Para chegar a tempo nos compromissos, aventura-se no trânsito com sua Yamaha de 250 cilindradas. “Se fosse de ônibus, seria impossível. Perderia quatro horas indo de um canto para outro”, afirma o docente, que recebe 1,2 mil reais por mês (CARTA CAPITAL, 27/05/2013).

Os elementos do cenário de precarização se sobrepõem, se relacionam e ganham uma dimensão mais dramática quando apreendidas no contexto socioeconômico vivido pelos sujeitos a que nos propomos a compreender aqui. No relato acima, vimos que os problemas de transporte e de violência, por exemplo, afetam a qualidade da rotina dos docentes, já comprometida pelas condições de trabalho a que estão submetidos.

A jornada docente ampliada, a carga horária extenuante executada por professores e professoras, faz interface de causa e efeito com outros elementos da realidade que se caracteriza pelo processo de precarização do trabalho, da mesma forma como parece bastante evidente ser ela mesma o reflexo do processo de desvalorização do salário docente. Em reações completamente integradas, a dinâmica do ritmo do trabalho implica em piores condições de trabalho, e reificadas em condições de trabalho péssimas em virtude de inúmeras outras faces e políticas adotadas (ou negligenciadas) por que, no ideário neoliberal, interessa que o bem público esteja em piores condições que o privado, até para que a própria iniciativa privada possa ser acionada para garantir itens com sintomas de falência (serviços de merenda, limpeza e segurança escolar, por exemplo).

O aspecto material das condições de trabalho se engendra, sobretudo, nas relações entre a remuneração insatisfatória e intensificação de trabalho que, como vimos estão conectadas tanto no sentido histórico legal (as reformas legais levaram a esse quadro) quanto no sentido material concreto, que faz com que o professor se submeta a jornadas e cargas estafantes para alcançar uma remuneração passível de sobrevivência digna. Isso se dá de tal maneira que essa sujeição passa pela naturalização do processo (o professor considera normal lecionar em vários turnos e escolas) e até um certo ativismo individual para que isso ocorra (o professor luta para garantir as condições de lecionar em vários turnos e escolas).

Mas esse cenário, como já afirmamos, é neoliberal e não se limita em “trabalhar muito e ganhar pouco”. Uma das marcas do trabalho nessa fase do capitalismo é a instabilidade e este é um elemento importantíssimo na composição da cena em que atuam os professores e professoras no Brasil e, sobretudo, na SEE-SP. O contingente de docentes contratados como substitutos, por tempo determinado, com menos direitos que efetivos é impressionante. Assim, a questão dos contratos e da flexibilidade torna-se, também, primordial para compreendermos o cenário de precarização do trabalho docente. Deste modo, concluímos esse texto afirmando que ainda precisamos desvendar muitas nuances do projeto de desmonte da escola pública e de precarização do trabalho docente para compreendermos esse cenário que é de profunda exploração mas também de luta.

4. Referências

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez / UNICAMP, 1999.

BARBOSA, Andreza. *Os salários dos professores brasileiros: implicações para o trabalho docente*. 2011. 208 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011.

BOING, Luiz Alberto. Os sentidos do trabalho de professores itinerantes. Rio de Janeiro, 2008. 190p. Tese de Doutorado – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

CAÇÃO, Maria Izaura. Jornada de trabalho docente: delineamento histórico da organização do trabalho do magistério público estadual paulista. Tese (Doutorado em Educação). Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2001.

CHAUÍ, Marilena. Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

CURY, Carlos Jamil. Estado e políticas de financiamento em educação. *In Revista Educação e Sociedade*. Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 831-855, out. 2007.

ESTEVE, J. Manuel. **O mal-estar docente**: a sala de aula e a saúde dos professores. Bauru: Edusc, 1999.

FERNANDES, H. C.; ORSO, P. J. **O trabalho docente**: pauperização, precarização e proletarização. Dissertação de mestrado em Educação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2010.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola, RODRIGUEZ, Margarita Victoria. “O processo de elaboração da lei n. 11.738/2008 (lei do piso salarial profissional nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões”. *In: Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.41, mar2011, p. 88-101.

FERREIRA JR, Amarilio, BITTAR, Marisa. “A ditadura militar e a proletarização dos professores”. *In Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1159-1179, set./dez. 2006.